



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES  
INIPAT

# **INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

## **SOBRE**

### **RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**



INSTI006/INIPAT/22



INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

**PREFÁCIO**

**21 de Maio de 2022**

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar os procedimentos de recepção e tratamento das cartas de Estado em vigor no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT). Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação, as políticas e os procedimentos necessários às actividades de recepção e tratamento das cartas de Estado, tanto para o pessoal técnico em funções no INIPAT, quanto para a indústria aeronáutica angolana.

Todo o pessoal designado para executar tarefas no âmbito do presente instrutivo deverá cumprir com as políticas e procedimentos constantes nele, visando conformar-se com os preceitos da legislação aeronáutica angolana e as normas e práticas do Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional sobre a matéria. Todos os outros documentos relevantes de trabalho relacionados com estas tarefas e responsabilidades específicas serão também considerados.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, o Conselho Directivo do INIPAT deverá ser avisado por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem o pessoal técnico usado nas tarefas de processamento de informação sobre a recepção e o tratamento das cartas de Estado.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação aeronáutica angolana e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas da ICAO sobre segurança operacional, com uma particularidade para o Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, sendo o Conselho Directivo do INIPAT a responsável pela sua actualização regular.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar ideias ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e actualização do presente instrutivo.

**Aprovado por:**



**Luís António Solo**

**Director Geral do INIPAT**

Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

**INIPAT**

**INST  
I006/INIPAT/22  
21 MAI. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

*Página Intencionalmente Deixada em Branco*



Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

**INIPAT**

**INST  
1006/INIPAT/22  
21 MAI. 2022**

**INSTRUTIVO Nº 1006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

*Página Intencionalmente Deixada em Branco*



**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

**LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS**

<b>01</b>	<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>1</b>
<b>02</b>	<b>REGISTO DE REVISÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>03</b>	<b>LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS</b> .....	<b>5</b>
<b>04</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>05</b>	<b>PARTE A: GENERALIDADES</b> .....	<b>7</b>
	6.001 Significado dos Termos em Uso .....	7
	6.003 Acrónimos em Uso .....	8
	6.005 Aplicabilidade .....	8
<b>06</b>	<b>PARTE B: CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROCEDENTES DA ICAO</b> .....	<b>9</b>
	6.007 Cartas de Estado .....	9
	6.009 Documentos Informativos .....	9
	6.011 Documentos Consultivos .....	9
	6.013 Cartas de Estado Referentes à Proposta de Emendas.....	9
	6.015 Cartas de Estado Referentes à Adopção de Emendas .....	9
<b>07</b>	<b>PARTE C: COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>10</b>
	6.017 Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT.....	10
	6.019 Coordenador Nacional de Monitoramento Contínuo do INIPAT (NCCM-INIPAT) .....	10
	6.021 Equipa de Regulamentação do INIPAT (ER-INIPAT) .....	10
<b>08</b>	<b>PARTE D PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO</b> .....	<b>11</b>
	6.023 Tratamento dos Documentos de Carácter Informativo .....	11
	6.025 Tratamento dos Documentos de Carácter Consultivo .....	11
	6.025.1 Propostas de Emendas .....	12
	6.025.2 Adopção de Emendas .....	13
		12
<b>09</b>	<b>ANEXO 1: FLUXOGRAMA DE PROPOSTA E ADOÇÃO DE EMENDAS E NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS</b> .....	<b>16</b>



**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

**INTRODUÇÃO**

Considerando que Angola, enquanto Estado Membro da ICAO, tem a obrigação de alcançar os níveis aceitáveis de segurança operacional relativamente ao pessoal aeronáutico, às aeronaves e aos serviços auxiliares empregues nas operações aéreas, visando melhorar a navegação aérea internacional, conforme constante do artigo 37º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, conhecida como Convenção de Chicago de 1944.

Tendo ainda em atenção que os Anexos à Convenção de Chicago são documentos que estabelecem Padrões e Práticas Recomendadas (*Standard and Recommended Practices - SARPs*), sobre os diferentes assuntos do âmbito da aviação civil.

Levando em consideração a necessidade de se estabelecer os procedimentos internos para a recepção e tratamento das Cartas de Estado, provenientes da ICAO, bem como para a notificação das diferenças entre a ordem jurídica nacional e as normas e práticas recomendadas constantes dos Anexos da ICAO.

O Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) determina o seguinte:

**Artigo 1º  
(Objecto)**

O presente Instrutivo visa estabelecer os procedimentos do Instituto Nacional de Investigação de Acidentes de Transportes (INIPAT), relativamente à recepção e ao tratamento das Cartas de Estado procedentes da Organização Internacional sobre a Aviação Civil (ICAO).

**Artigo 2º  
(Âmbito)**

O presente Instrutivo é de observância obrigatória pelos colaboradores do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) e pelas pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente prestem ou venham prestar serviços ao INIPAT.

**Artigo 3º  
(Procedimentos)**

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

PARTE A: GENERALIDADES

6.001 SIGNIFICADO DOS TERMOS EM USO

(a) Para os efeitos do presente Instrutivo, os termos abaixo têm o seguinte significado:

- (1) **«Área Afim – AAF-INIPAT»:** Área do INIPAT directamente envolvida com a proposta ou adopção da emenda constante da Carta de Estado;
- (2) **«Cartas de Estado»:** Cartas procedentes da ICAO aos Estados Membros, para informar e solicitar contribuições dos respectivos Estados a respeito das propostas de “Emendas” aos seus Anexos e outras resoluções.
- (3) **«Coordenador Nacional de Monitoramento Contínuo do INIPAT (National Continuous Monitoring Coordinator – NCMC-INIPAT)»:** Colaborador do INIPAT designado pelo Director Geral do INIPAT para coordenar todos os processos e actividades da abordagem de supervisão contínua do Programa Universal de Auditoria da Supervisão da Segurança Operacional (*Universal Safety Oversight Audit Program Continuous Monitoring Audit - USOAP CMA*);
- (4) **«Departamento Jurídico e de Contencioso – DJC-INIPAT»:** Área do INIPAT responsável pelo assuntos jurídicos e contenciosos;
- (5) **«Equipa de Regulamentação – ER-INIPAT»:** Equipa de trabalho criada por despacho do Director Geral do INIPAT, composta por NCMC-INIPAT, diferentes Pontos Focais e técnicos de diferentes áreas, responsável pelo tratamento das questões do USOAP e das Cartas de Estado;
- (6) **«Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT – DADG-INIPAT»:** Área do INIPAT responsável pela recepção das Cartas de Estado, encaminhamento dos despachos do Director Geral do INIPAT às áreas afins para o tratamento e distribuição dos resultados de validação ou não dos pareceres técnicos e notificação à ICAO do resultado de aceitação ou não da proposta de emenda e do competente texto de diferença, se necessário;
- (7) **«Ponto Focal do Departamento Jurídico e Contencioso - PF-DJC»:** Colaborador do INIPAT nomeado por despacho do Director Geral do INIPAT com a responsabilidade de dar tratamento às “Propostas de Emendas” da ICAO em coordenação com o NCMC-INIPAT e o Ponto Focal da Área Técnica (PF-AT) afim;
- (8) **«Ponto Focal da Área Técnica Responsável - PF-ATR»:** Colaborador do INIPAT de uma determinada área técnica nomeado por despacho do Director Geral do INIPAT, responsável pela gestão das questões relacionadas com “Propostas de Emendas” da ICAO em coordenação com o NCMC\_INIPAT e PF-GJC);



INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

6.003 ACRÓNIMOS EM USO

- (a) Para os efeitos do presente Instrutivo, os acrónimos abaixo têm o seguinte significado:
- (1) «**AAF-INIPAT**»: Área Afim do INIPAT;
  - (2) «**INIPAT**»: Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes;
  - (3) «**CC**»: *Compliance Check-list* (Lista de Verificação de Conformidade);
  - (4) «**DG-INIPAT**»: Director Geral do INIPAT;
  - (5) «**DADG-INIPAT**»: Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT;
  - (6) «**DJC-INIPAT**»: Departamento Jurídico e Contencioso do INIPAT;
  - (7) «**EFOD**»: *Electronic Filing of Difference* (Registro Eletrónico de Diferença);
  - (8) «**ER-INIPAT**»: Equipa responsável pelo tratamento das questões do USOAP e das Cartas de Estado;
  - (9) «**ICAO**»: Organização Internacional sobre a Aviação Civil;
  - (10) «**NCMC-INIPAT**»: INIPAT *National Continuous Monitoring Coordinator* (Coordenador Nacional de Supervisão Contínua do INIPAT);
  - (11) «**OLF**»: *Online Framework* (Plataforma Electrónica)
  - (12) «**PF-DJC**»: Ponto Focal do Departamento Jurídico e Contencioso;
  - (13) «**PF-ATR**»: Ponto Focal da Área Técnica Responsável;
  - (14) «**SARP's**»: *Standards And Recommended Practices* (Normas e Práticas e Recomendadas).

6.005 APLICABILIDADE

- (a) O presente Instrutivo aplica-se a todos os funcionários (colaboradores) do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT), com uma particularidade para o pessoal da Equipa de Regulamentação.
- (b) A legislação aplicável ao presente Instrutivo baseia-se nos princípios dos seguintes dispositivos legais:
- (1) Lei da Aviação Civil de Angola;
  - (2) Estatuto Orgânico do INIPAT;
  - (3) Anexos 13 e 19 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.



**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

**PARTE B: CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROCEDENTES DA ICAO**

**6.007 CARTAS DE ESTADO**

- (a) Os documentos procedentes da ICAO para os Países Contratantes são denominados por “Cartas de Estado”, com a seguinte classificação:
- (1) Documentos informativos;
  - (2) Documentos consultivos.

**6.009 DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

- (a) Consideram-se documentos informativos das Cartas de Estado da ICAO, aqueles que tenham como foco um dos seguintes objectivos:
- (1) Divulgar aos Estados orientações relativas à aviação civil;
  - (2) Informar aos Estados sobre as actividades da ICAO;
  - (3) Convidar os Estados para participarem em actividades da ICAO.

**6.011 DOCUMENTOS CONSULTIVOS**

- (a) Consideram-se documentos consultivos das Cartas de Estado da ICAO, aqueles que referem a emendas aos Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, a saber:
- (1) Cartas de Estado referentes à proposta de emenda;
  - (2) Cartas de Estado referentes à adopção de emenda.

**6.013 CARTAS DE ESTADO REFERENTES À PROPOSTA DE EMENDAS**

- (a) São cartas da ICAO remetidas aos Estados Membros contendo:
- (1) Os textos propostos; e
  - (2) Os formulários de respostas.

**6.015 CARTAS DE ESTADO REFERENTES À ADOPÇÃO DE EMENDAS**

- a) São cartas da ICAO remetidas aos Estados Membros contendo:
- (1) Os texto da emenda a ser adoptada;
  - (2) A nota de “notificação de diferenças”;
  - (3) O formulário de “notificação de desaprovação parcial ou integral da emenda”; e
  - (4) O formulário de “cumprimento da emenda”.



**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

**PARTE C: COMPETÊNCIAS**

**6.017 DEPARTAMENTO DE APOIO AO DIRECTOR GERAL DO INIPAT**

(a) Ao Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT compete:

- (1) Proceder à recepção das Cartas de Estado via Autoridade da Aviação Civil ou site da ICAO-Net;
- (2) Protocolar e encaminhar as Cartas de Estado ao Director Geral do INIPAT;
- (9) Encaminhar o despacho do Director Geral do INIPAT recaído sobre as Cartas de Estado à Equipa Regulamentar do INIPAT (**ER-INIPAT**) para a emissão de pareceres técnicos;
- (3) Recepcionar os pareceres técnicos procedentes da **ER-INIPAT** e remeter ao Director Geral do INIPAT para validação ou não;
- (4) Encaminhar o despacho do Director Geral do INIPAT sobre a validação ou não dos pareceres técnicos à ER-INIPAT, nomeadamente ao NCMC-INIPAT para o devido tratamento na plataforma electrónica "OLF", ao PF-GJC para regulamentação e publicação, se necessário e ao PF-ATR para arquivo;
- (5) Notificação à ICAO do resultado de aceitação ou não da proposta de emenda e do competente texto de diferença, se necessário;
- (6) Executar as demais tarefas superiormente determinadas.

**6.019 COORDENADOR NACIONAL DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DO INIPAT (NCMC-INIPAT)**

(a) Ao NCMC-INIPAT compete:

- (2) Proceder à recepção das Cartas de Estado via Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT;
- (3) Encaminhar as Cartas de Estado à ER-INIPAT para conhecimento e tratamento dos conteúdos das respectivas Cartas;
- (4) Coordenar com a ER-INIPAT os trabalhos de análise e emissão de pareceres técnicos de aceitação ou não das propostas de emendas ou de outras resoluções;
- (5) Submeter ao Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT para validação ou não dos pareceres técnicos sobre uma determinada proposta de emenda da ICAO;
- (6) Executar as demais tarefas superiormente determinadas.

**6.021 EQUIPA DE REGULAMENTAÇÃO DO INIPAT (ER-INIPAT)**

(a) À Equipa de Regulamentação do INIPAT (ER-INIPAT) Compete:

- (1) Proceder à recepção das Cartas de Estado;



## INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

### RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

- (2) Encaminhar as Cartas de Estado aos Pontos Focais das áreas afins para o devido tratamento técnico;
- (3) Coordenar com os Pontos Focais os trabalhos de tratamento técnico das propostas de emendas ou de outras resoluções da ICAO, em conformidade com os procedimentos previstos no presente instrutivo;
- (4) Recepcionar dos Pontos Focais os pareceres técnicos emitidos às propostas de emendas ou de outras resoluções procedentes da ICAO;
- (5) Desenvolver trabalhos de análise dos pareceres técnicos procedentes dos Pontos Focais para a emissão dos pareceres finais a serem submetidos ao Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT para a validação de aceitação ou não das propostas de emendas ou de outras resoluções constantes de uma determinada Cartas de Estado procedentes da ICAO;
- (6) Após a validação do processo de aceitação ou não da emenda ou resolução da ICAO, pelo Director Geral do INIPAT, propor a inserção ou não e a consequente publicação na regulamentação vigente do INIPAT;
- (7) Submeter às áreas afins (AAF-INIPAT) e ao DJC-INIPAT para a sua implementação;
- (8) Garantir a qualidade técnica das áreas por meio de auditorias periódicas;
- (9) Gerir propostas de emendas provenientes de diversos intervenientes.
- (10) Executar as demais tarefas superiormente determinadas.

#### PARTE D: PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

##### 6.023 TRATAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CARÁCTER INFORMATIVO

- (a) Os documentos informativos deverão ter o seguinte tratamento:
  - (1) Após a recepção, via autoridade da aviação civil ou ICAO, o Director Geral do INIPAT irá despachar a Carta de Estado à Equipa de Regulamentação do INIPAT (ER-INIPAT);
  - (2) A Equipa de Regulamentação deverá proceder à análise do dossiê das Cartas de Estado e emitir o competente parecer técnico;
  - (3) Após a emissão do parecer técnico, a Equipa de Regulamentação (ER-INIPAT) procede à sua remessa ao Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT para aprovação, resposta à ICAO e distribuição às áreas afins (AAF-INIPAT) e ao DJC-INIPAT.

##### 6.025 TRATAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CARÁCTER CONSULTIVO

- (a) Os documentos de carácter informativo possuem a seguinte classificação:
  - (1) Proposta de Emendas;



**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

(2) Adopção de Emendas.

**6.025.1 PROPOSTAS DE EMENDAS**

- (a) O Tratamento dos documentos de âmbito consultivo sobre proposta de emendas possui quatro fases de tramitação, conforme especificado a seguir:
- (1) Fase I – Recepção e Encaminhamento – DADG-INIPAT;
  - (2) Fase II – Análise e Tratamento – NCMC-INIPAT, ER-INIPAT, PF-ATR e PF-GJC;
  - (3) Fase III – Recepção e Validação do Parecer Técnico – DAG-INIPAT;
  - (4) Fase IV – Notificação à ICAO e Encerramento do Processo – DADG-INIPAT e ER-INIPAT.

**6.025.1.1 FASE I - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

- (a) As Cartas de Estado procedentes da Autoridade Nacional da Aviação Civil ou directamente da ICAO são recebidas pelo Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT;
- (b) Após o despacho do Director Geral do INIPAT, o Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT encaminha-as ao NCMC-INIPAT e à ER-INIPAT para a análise e o tratamento.

**6.025.1.2 FASE II – ANÁLISE E TRATAMENTO**

- (a) O NCMC-INIPAT trabalha com a ER-INIPAT, o PF-ATR e o PF-GJC para a análise e emissão do parecer técnico de aceitação ou não da proposta de emenda;
- (b) A ER-INIPAT remete ao DADG-INIPAT o parecer técnico de aceitação ou não para validação;

**6.025.1.3 FASE III – RECEPÇÃO E VALIDAÇÃO DO PARECER TÉCNICO**

- (a) O DADGG-INIPAT recebe do NCMC-INIPAT (ER-INIPAT) o parecer técnico, que submete à aprovação do Director Geral do INIPAT;
- (b) O Director Geral do INIPAT procede à validação do parecer técnico de aceitação ou não da proposta de emenda;
- (c) O DADG-INIPAT encaminha o resultado de validação do parecer técnico da proposta de emenda ao NCMC-INIPAT (ER-INIPAT) para distribuição às áreas afins (AAF-INIPAT), ao DJC-INIPAT e publicação, caso seja necessário.

**6.025.1.4 FASE IV – NOTIFICAÇÃO À ICAO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

- (a) O Departamento de Apoio ao Director Geral do INIPAT procede à notificação do resultado de aceitação ou não da proposta de emenda à ICAO, incluindo o texto de notificação da diferença em caso de necessidade;



## INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

### RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

- (b) A ER-INIPAT remete uma cópia do dossiê de validação da proposta de emenda às áreas afins (AAF-INIPAT) e ao DJC-INIPAT para arquivamento, estando, desta forma, encerrado o processo.

#### 6.025.1.5 FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE PROPOSTA DE EMENDA

- (a) O fluxograma de Tratamento de Proposta de Emenda consta do Anexo 1 ao presente instrutivo do qual faz parte integrante.

#### 6.025.2 ADOPÇÃO DE EMENDAS

- (a) O Tratamento dos documentos de âmbito consultivo sobre adopção de emendas possui seis fases de tramitação, conforme especificado a seguir:

- (1) Fase I - Recepção e encaminhamento – DAG-INIPAT;
- (2) Fase II - Classificação, análise e tratamento – NCMC-INIPAT, ER-INIPAT, PF-ATR e FP-GJC;
- (3) Fase III – Validação do parecer sobre a Adopção de Emenda da ICAO – DG-INIPAT;
- (4) Fase IV – Encaminhamento do resultado de validação do parecer – DADG-INIPAT;
- (5) Fase V - Notificação à ICAO, incluindo “diferenças”, caso existam – DADG-INIPAT;
- (6) Fase VI – Publicação dos regulamentos actualizados e sua implementação – DG-INIPAT.

##### 6.025.2.1 FASE I – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- (a) As Cartas de Estado procedentes da ICAO são recebidas pelo DADG-INIPAT, que as encaminha para o DG-INIPAT para o despacho;
- (b) Após o despacho do DG-INIPAT, o DADG-INIPAT encaminha-as ao NCMC-INIPAT e à ER-INIPAT para a análise e o tratamento.

##### 6.025.2.2 FASE II – CLASSIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO

- (a) Após a recepção, o NCMC-INIPAT trabalha com a ER-INIPAT, o PF-ATR responsável, para a classificação e análise da proposta de Adopção de Emenda da ICAO;
- (b) A ER-INIPAT encaminha a proposta de Adopção de Emenda ao PF-ATR e PF-GJC para os respectivos pareceres;
- (c) O PF-ATR e o PF-GJC solicitam as contribuições das áreas afins e emitem os respectivos pareceres técnicos sobre a proposta de Adopção de Emenda da ICAO, que encaminham para a ER-INIPAT e NCMC-INIPAT;
- (d) O NCMC-INIPAT e a ER-INIPAT procedem à comparação da proposta de Adopção de Emenda da ICAO com a regulamentação em vigor de investigação de acidentes aéreo sobre a matéria e emitem um parecer final técnico-jurídico;



## INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

### RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

- (e) O NCMC-INIPAT e a ER-INIPAT remetem ao DADG-INIPAT o parecer final técnico-jurídico de adopção ou não para validação;

#### 6.025.2.3 FASE III – VALIDAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADOPÇÃO DE EMENDA DA ICAO

- (a) O DADG-INIPAT recebe do NCMC-INIPAT e ER-INIPAT o parecer técnico-jurídico, que submete à aprovação do DG-INIPAT;
- (b) O DG-INIPAT procede à validação do parecer técnico-jurídico de aceitação ou não da proposta de Adopção de Emenda.

#### 6.25.2.4 FASE IV – ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DE VALIDAÇÃO DO PARECER

- (a) O DADG-INIPAT encaminha o resultado de validação do parecer técnico-jurídico da proposta de Adopção de Emenda:
- (1) Ao NCMC-INIPAT para os propósitos de “EFOD”;
  - (2) À ER-INIPAT para distribuição às áreas afins (AAF-INIPAT) e inserção nos regulamentos do INIPAT pelo DJC-INIPAT, caso seja necessário.

#### 6.025.2.5 FASE V – NOTIFICAÇÃO À ICAO

- (a) O DADG-INIPAT procede à notificação do resultado de aceitação ou não da proposta de Adopção de Emenda à ICAO, incluindo o texto de notificação de diferenças, caso existam;

#### 6.025.2.6 FASE VI – IMPLEMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO

- (a) O DADG-INIPAT recebe os projectos de regulamentos actualizados com a inserção das emendas procedentes da ICAO e remete-os ao DG-INIPAT para aprovação;
- (b) Após a aprovação do DG-INIPAT, o DADG-INIPAT encaminha os regulamentos actualizados à ER-INIPAT para publicação e posterior encaminhamento às áreas do INIPAT para conhecimento, ficando, desta forma, encerrado o processo.

#### 6.025.2.7 FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE ADOPÇÃO DE EMENDA

- (a) O fluxograma de Tratamento de Adopção de Emenda consta do Anexo 1 ao presente instrutivo do qual faz parte integrante.

#### 6.025.2.8 CLASSIFICAÇÃO DAS DIFERENÇAS

- (a) O INIPAT, seguindo as orientações da ICAO, deve categorizar cada diferença notificada, conforme a correspondente regulamentação nacional, seja:



## INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

### RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

- (1) **«Diferença significativa»:** Toda a diferença de conteúdo entre a regulamentação nacional e as normas e práticas recomendadas da ICAO, que traz diferentes resultados em relação aos requisitos operacionais;
  - (2) **«Diferença não significativa»:** Toda diferença entre a regulamentação nacional e as normas e práticas recomendadas da ICAO, que somente traz diferenças na forma, não alterando o resultado dos requisitos;
  - (3) **«Não aplicável»:** São aquelas recomendações da ICAO que não se aplicam ao Estado Angolano, bem como, tudo aquilo que não pode ser aplicado por razões de conjuntura política, social e tecnológica em Angola, não ferindo as recomendações da ICAO ou quando não têm ou possuem informação para tal.
- (b) O processo de identificação e notificação das diferenças pode ser encontrado no fluxograma do Anexo 1 a este despacho. A notificação deve ser feita de acordo com as directrizes fornecidas pela ICAO na respectiva Carta de Estado.

#### 6.025.2.9 ELABORAÇÃO DE EMENDA DE REGULAMENTO

Qualquer elemento de ER-INIPAT pode elaborar e propor emendas aos regulamentos, sendo responsável por dar suporte necessário na elaboração de pareceres, dentro de sua área de jurisdição.

#### Artigo 4º (Disposições Finais)

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pelo Conselho Directivo do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).
2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre a recepção e tratamento das Cartas de Estado do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes e entra imediatamente em vigor.

#### Publique-se

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES, Em Luanda, aos 21 de Maio de 2022.



Tel: (224-222) 391186  
Fax: (224-222) 391599  
Email: [docs@inipat.gov.ao](mailto:docs@inipat.gov.ao)  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Address: Rua Miguel de  
Melo n° 96/6  
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

**INIPAT**

**INST  
I006/INIPAT/22  
21 MAI. 2022**

**INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22**

**RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO**

**ANEXO 1**

**FLUXOGRAMA DE PROPOSTA E ADOPÇÃO DE EMENDAS  
E NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS**



INSTRUTIVO Nº I006/INIPAT/22

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS CARTAS DE ESTADO

